# Câmara Municipal de Mococa
*PODER LEGISLATIVO*

**Projeto de Lei n°.053, de 28 de junho de 2010.**

***"Dispõe sobre uniforme a ser usado pelos permissionários de táxi e auxiliares no Município de Mococa."***

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

| NUMERO | DATA | RUBRICA |
|---|---|---|
| 1.998 | 28.06.10 | |

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa**, em sessão realizada no dia_____de _____ de 2010, aprovou Projeto de Lei nº._____/2010, de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** É obrigatória a utilização de uniforme a ser usado pelos permissionários de táxi e auxiliares no Município.

**Art. 2º** A padronização referida no presente artigo deverá ser feita com a camisa podendo ser na cor branca, azul ou amarela, calça social, calçado social para homem e calçado que se firme nos pés e que não comprometa a utilização dos pedais para taxistas mulheres.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 28 de junho de 2010.**

**EDUARDO ANTÔNIO BAISI**
**Vereador**

# Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**PROCESSO Nº781/2010.**

**PROJETO DE LEI Nº053/2010.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

## D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 28 de junho de 2010.

**FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO**
Presidente

# Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROCESSO Nº781/2010.**

**PROJETO DE LEI Nº053/2010.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

### RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

_____
Presidente da Comissão

### NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Adilson De Souza.

DATA DA NOMEAÇÃO: 28/06/2009.

_____
Presidente da Comissão

# Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROCESSO Nº781/2010.**

**PROJETO DE LEI Nº053/2010.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

## RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 12 / 07 / 2010.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

_____

Relator

# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº.53/2010.**

**INTERESSADO: Vereador Eduardo Antonio Baisi.**

**ASSUNTO: Dispõe sobre uniforme a ser usado pelos permissionários de táxi e auxiliares no Município de Mococa.**

**RELATOR: Adilson Aparecido Guisso.**

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, que visa gerar a obrigatoriedade de utilização de uniforme (vestimenta) aos permissionários de táxi e auxiliares no Município.

Primeiramente vislumbro interferência na iniciativa privada, o que é vedado pela Constituição Federal, em seu artigo 170, Parágrafo único, senão vejamos:

> "*Art. 170 (...).*
>
> *Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica , independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.*"

Assim, é forçoso concluir, que a lei não prevê nenhuma punição para os que a descumprirem, logo, ainda que o

projeto fosse por esta Casa aprovado, ainda assim, nota-se claramente a ineficácia da lei, pois cumprirá quem "bem entender", e a lei deve ser impositiva, para forçar o cumprimento de todos aqueles que estejam na mesma linha horizontal, princípio isonômico, ou seja, tratar igual os iguais e desigual os desiguais na medida de sua desigualdade.

Outra falha apontada, é que a lei sempre deve ser fiscalizada para integral cumprimento, e é claro que incumbirá ao Poder Executivo tal tarefa, até pelo seu poder de polícia, assim, não pode este poder impor obrigações a qualquer outro, sob pena de afronta a independência desses, apregoado na Constituição Federal em seu artigo 2º, na Carta dos Bandeirantes no artigo 5º e na LOM em seu artigo 2º.

Portanto, é de se concluir que, o projeto de lei posto em análise não deve prosperar, por ser INCONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2010.

**Adilson Aparecido Guisso**
**Relator**

18/10/2010.

# Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Mococa, 18 de outubro de 2010.

**Exmo. Sr. Presidente:**

Com fundamento no parágrafo 2º. do art.188 do Regimento Interno, estamos solicitando de Vossa Excelência as providências necessárias visando a retirada e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº.053/2010, de nossa autoria, tramitando nas Comissões Permanentes, para que possamos melhor analisá-lo.

Na oportunidade apresentamos os protestos de estima e consideração.

**EDUARDO ANTÔNIO BAISI**
**Vereador**

**Exmo. Sr.**
**Francisco Carlos Cândido**
**DD. Presidente da Câmara Municipal**
**Mococa**

Atendo-se
19/10/10